



PROCESSO N.º 313/11

PROTOCOLO N.º 10.747.180-4

PARECER CEE/CEB N.º 946/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR RIBEIRO DE MACEDO –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 408/11, de 09 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 17 de novembro de 2010, pelo qual a direção da Escola Estadual Arthur Ribeiro de Macedo - Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 69).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3721/10 foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental, na Escola em tela, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 04).

### 2. Recursos Físicos, Materiais e Pedagógicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 09 a 21 e 59 a 60.

A escola apresentou o protocolado n.º 10.350.004-4 de solicitação do projeto de prevenção de incêndio, datado de 26/01/10.

#### 2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 05):



PROCESSO N.º 313/11

### Matriz Curricular

NRE 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690.- CURITIBA				
ESTABELECIMENTO: 00061 - ARTHUR RIBEIRO DE MACEDO, E.F. ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO : 4000 – ENS. 1 GR. 5/8 SER. ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2008 –GRADATIVO			TURNO: MANHÃ MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS /	SERIE	5	6	7	8
BASE NACIONAL COMUM	CIENCIAS		3	3	4	4
	ARTE		2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1		
	GEOGRAFIA		3	3	4	4
	HISTÓRIA		4	4	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMÁTICA		4	4	4	4
	SUB-TOTAL		22	22	23	23
P D	L.E. MODERNA INGLES		2	2	2	2
	SUB-TOTAL		2	2	2	2
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

#### 2.2 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 313/11

<b>DOCENTE</b>	<b>LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Rosane Brack Nadolny	Educação Artística	Arte
Ana Paula Zanatta	Desenho	Arte
Ângela Cristina Ikeda	Ciências Biológicas	Ciências
Daniele Urias	Educação Física Especialização em Educação Especial	Educação Física
Lúcia Helena Gonçalves Pires	Letras Especialização em Magistério da Educação Básica	Ensino Religioso Língua Portuguesa
Fabio Ehlke Rodrigues	Estudos Sociais/História Especialização em História do Brasil	Geografia História
Rosana do Rocio Rochadel Gantzel	Letras	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Cleonice Francisca Boa Sorte	Matemática	Matemática
Ana Lúcia Mybalich	Letras	LEM – Inglês

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 681/10, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições físicas, materiais, humanas e a documentação dos alunos e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 66).

### 4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

4. <sup>a</sup> SÉRIE ANO	5. <sup>o</sup>	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
		2007	2009	2009	2011	2013
		5,2	4,4	5,4	5,7	5,9

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, o Parecer n.º 31/11 - CEF/SEED (fls. 68), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, da Escola Estadual Arthur Ribeiro de Macedo - Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 313/11

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB